

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE ABRIGAMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA, PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E CENTRO DE TERAPIAS ALTERNATIVAS PARA IDOSOS DE LONGA E CURTA PERMANÊNCIA BEM VIVER LTDA.

Nº 131/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e CENTRO DE TERAPIAS ALTERNATIVAS PARA IDOSOS DE LONGA E CURTA PERMANÊNCIA BEM VIVER LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.168.431/0001-83, com sede na Rua Miguel Wavruch, nº 61, Bairro Morro da Cegonha da cidade de Erechim/RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA para efetuar o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 68/2025, Dispensa de Licitação nº 36/2025, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	12 SV	5.500,00	66.000,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VISANDO ABRIGAMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PACIENTE COM DETERMINAÇÃO JUDICIAL, CONFORME PROCESSO Nº 5004067-34.2025.8.21.0050/RS.

Total R\$ → 66.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato compreende a prestação de serviços especializados visando abrigo de longa permanência para paciente com Determinação Judicial, conforme Processo nº 5004067-34.2025.8.21.0050/RS, contemplando acomodação em quarto duplo dotado com banheiro, sala de convivência e atividades recreativas e lazer, sala coletiva de TV, sala de atendimento de enfermagem, rede Wi-Fi para conexão e comunicação caso o CONTRATANTE opte em trazer seu telefone móvel, refeitório, horta, conforme opção do CONTRATANTE e/ou disponibilidade da CONTRATADA.

A execução do presente contrato compreende também:

a) Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado por nutricionistas;
Serviços de limpeza diários do quarto, banheiro e ambientes comuns da Instituição;

b) Serviços de lavanderia;

c) Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física, mental, intelectual, espiritual e social do CONTRATANTE.

d) Atividades que buscam a preservação do vínculo familiar;

e) Alimentação especial quando houver prescrição médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003, desde que seja dieta oral. Caso a pessoa idosa tenha necessidade de alimentação por vias nasogástrica ou nasoenteral, a CONTRATANTE é responsável pela aquisição e entrega para a CONTRATADA.

f) Plano de Desenvolvimento Individualizado atendendo a necessidade do CONTRATANTE para assim contemplar um serviço individualizado e especializado.

Não estão incluídos no objeto deste Contrato os seguintes serviços:

a) Disponibilização de profissionais para serviços externos do CONTRATANTE como consultas médicas, acompanhamento hospitalar, dentre outros similares a menos que o familiar solicite e serão cobrados separadamente.

b) Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas e similares;

c) Fornecimento de medicação de uso particular do CONTRATANTE;

d) Fornecimento de produtos de higiene individual e vestuário.

e) As medicações, fraldas e kit de higiene diários devem ser entregues para a CONTRATADA até o dia 31 de cada mês para iniciar o mês com os recursos completos para um melhor atendimento e conforto ao residente, sendo autorizada a CONTRATADA adquirir tais itens se o mesmo não trouxer e estiver prejudicando o tratamento do residente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, mediante protocolo da referida nota fiscal para cada período correspondente junto ao setor administrativo competente.

§ 1º - Do valor acima acordado, será abatido o valor recebido pelo munícipe beneficiário a título de benefícios previdenciários no limite de 70% (setenta por cento), em conformidade com o disposto no Inc. II, do § 2º, do Art. 77 do Decreto Federal nº 11.791/2023, de 21 de novembro de 2023.

§ 2º - Em caso de prorrogação contratual, prevista na Cláusula Sexta, o valor ora pactuado sofrerá correção monetária com base no índice IPCA incidente para o período correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante recebimento e protocolo da nota fiscal correspondente por parte da CONTRATADA junto ao setor administrativo competente.

Havendo atraso no pagamento dos valores descritos na CLÁUSULA TERCEIRA, haverá incidência de juros de 10% (dez por cento) e multa moratória de 1% por cento ao dia em conformidade com o disposto no §1.º do artigo 52 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Caso haja necessidade, o CONTRATANTE deverá ressarcir a CONTRATADA todos os gastos e despesas extras que pela CONTRATADA excepcionalmente venham a ter, tais quando o médico solicitar a troca de uma medicação com urgência e/ou o uso de suplemento vitamínico, fraldas, materiais de curativo, produtos de higiene pessoal e assemelhados utilizados pelo CONTRATANTE durante o mês, devendo a CONTRATADA comprovar tais despesas através da apresentação de notas fiscais e/ou recibos.

Qualquer intercorrência será comunicado primeiramente o médico da CONTRATADA e, se for uma emergência será acionado o SAMU ou outra ambulância do convênio. Paralelo a isso, será comunicado os familiares responsáveis para que os mesmos se dirijam ao hospital. O CONTRATANTE (Residente) será acompanhado pela Equipe do Residencial até a chegada do familiar responsável ao hospital, ficando o Residente sob a responsabilidade de seu responsável familiar dar continuidade acompanhando o Residente. O CONTRATANTE fica responsável pela contratação do acompanhante no hospital bem como seu pagamento.

Se o CONTRATANTE preferir outro médico especialista para solicitar exames admissionais que não sejam os da CONTRATADA (Residencial Bem Viver) poderão fazer, assumindo os gastos integralmente pelo CONTRATANTE.

Comprometem-se, ainda, a CONTRATANTE e o RESPONSÁVEL ANUENTE - COOBRIGADO, a pagar no mês de novembro um acréscimo de 50% (cinquenta) por cento, do valor da mensalidade, e em dezembro 50% (cinquenta) proporcional a data da admissão do residente, cargo de despesas extras de final de ano, que não está sendo rateada nos meses anteriores do ano vigente. O valor é pago junto com as mensalidades de novembro e dezembro, através de transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias processadas no exercício 2025:

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

09.01 - Fundo Municipal da Assistência Social

2.091 - Serviço de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – PPD

3.3.50.43 - Subvenções Sociais

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo inicial de 12 (doze)

meses.

Parágrafo Único - O presente instrumento, por comum acordo entre as partes contratantes, poderá ser prorrogado dentro dos limites predeterminados pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

c) Indicar para a CONTRATADA, no ato de assinatura deste instrumento, a relação de medicamentos controlados ou não, que faça uso o CONTRATANTE, bem como informações pessoais (como alergias, tipo sanguíneo, etc.) e os respectivos receituários médicos com a descrição dos medicamentos, dosagem e posologia, exames e laudos.

d) Promover o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA descritos na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, na forma e prazos estabelecidos.

e) Fornecer à CONTRATADA no ato de assinatura do presente Instrumento, uma relação com os bens e pertences pessoais do CONTRATANTE, como também identificando as peças de vestuário pessoal, cama e banho, atualizando a relação com a entrada e/ou retirada destes itens.

f) Respeitar as normas e regulamentos da Instituição;

g) Fica proibido trazer objetos de valores como joias ou dinheiro sem o conhecimento da Administração, ficando o CONTRATANTE responsável por sua perda, o descumprimento desse.

h) O CONTRATANTE declara, haver tomado conhecimento das normas internas em vigor da CONTRATADA obrigando-se a cumpri-las e a fazê-las cumprir, integralmente, no que for cabível, por seus familiares e visitantes.

i) As visitas são livres, podendo ocorrer de segunda a segunda, nas respectivas horas: 10h as 11horas pela manhã, e das 14h30 às 16h30 pela tarde. Nos demais horários não serão permitidas as visitas por serem momentos exclusivos de cuidados com os residentes.

j) Deverão ser respeitados as dependências dos residentes, sendo permitida a entrada apenas nas áreas de convivência e externas próprias para a visita, seguindo a RDC 502/2021 preservando a individualidade e respeitando a privacidade de cada residente.

k) As visitas que não forem familiares diretos deverão ser autorizadas pelo CONTRATANTE.

l) Fica proibida a visita de pessoas com febre, sinais gripais, coriza, quaisquer tipos de sintoma ou doenças contagiosas como COVID-19,

conjuntivite, entre outras para a preservação da saúde dos residentes.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

f) Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene, indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, conforme estabelecido na RDC 283, bem como na Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Estabelecer atendimento de moradia digna adotando os seguintes princípios estabelecidos no artigo 49 e 50 da Lei n.º 10.741 de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso):

I- Preservação dos vínculos familiares;

II- Atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III- Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV- Participação do idoso nas atividades comunitárias;

V- Observância dos direitos e garantias dos idosos;

VI- Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

VII- Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

VIII- Propiciar cuidados à saúde, conforme necessidade do idoso;

IX- Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

– Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com as suas crenças;

I- Proceder o estudo social e pessoal de cada caso;

II- Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;

III- Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei.

IV- Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade e relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XIV- Comunicar o Ministério Público para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares. A contratada

conta com o seguinte quadro de profissionais multidisciplinar (Equipe Técnica) com formação específica a fim de atender ao CONTRATANTE:

g) A contratada conta com o seguinte quadro de profissionais multidisciplinar (Equipe Técnica) com formação específica a fim de atender ao CONTRATANTE:

I) Médico (Incluso consultas, receitas e encaminhamento hospitalar);

II) Enfermagem 24 horas (Enfermeiros e/ou técnicos/auxiliar de Enfermagem);

III) Psicólogo;

IV) Fisioterapeuta;

V) Psicopedagoga;

VI) Nutricionista;

VII) Terapias Ocupacionais;

VIII) Cuidadores de Idosos;

IX) Cozinheira;

X) Auxiliar de Serviços Gerais;

XI) Auxiliar de Manutenção;

h) A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais danos pessoais de qualquer natureza decorrentes ou conexos com o estado físico ou idade da residente.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a que está destinada o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal no 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo as necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a servidora municipal, Sra. Daniela Luiza Toazza, Assistente Social, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE declara-se ciente de que as cláusulas e disposições presentes neste instrumento de prestação de serviços perdurarão até que se opere a rescisão do presente por uma das formas previstas na CLÁUSULA SEXTA.

A CONTRATADA dispõe de uma linha telefônica de uso comum dos residentes que destinam-se ao uso de ligações locais/móvel/interurbano.

Em caso de falecimento do residente, o CONTRATANTE (familiar responsável) terão 07 (sete dias) para a remoção dos pertences computados a partir do dia do evento, caso contrário, serão doados.

I) Todas as despesas decorrentes do falecimento do residente, desde a administração do funeral, aquisição de terreno em cemitério e confecção do túmulo, são de responsabilidade antecipada, do próprio CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA desobrigada das mesmas.

II) Após o falecimento a CONTRATADA não devolve valores referente a mensalidade.

Qualquer tolerância por quaisquer das partes em relação a obrigações que devam ser cumpridas pela outra não deverá ser interpretada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegure.

Fica pactuado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

É obrigação da CONTRATADA oferecer ao CONTRATANTE cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 21 de Outubro de 2025.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

**CENTRO DE TERAPIAS ALTERNATIVAS
PARA IDOSOS DE LONGA E CURTA
PERMANÊNCIA BEM VIVER LTDA,**
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.